

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 023, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 010, de 02 de junho de 2020, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, *caput*, da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa; e

CONSIDERANDO o dever desta Administração em realizar a fiscalização e gestão dos contratos firmados, com fins de assegurar o regular cumprimento das obrigações neles pactuadas;

CONSIDERANDO que o exercício da boa gestão e fiscalização contratual visa resguardar o erário público de eventuais prejuízos causados pelo descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas pelas contratadas;

CONSIDERANDO o dever legal de exercer a fiscalização contratual constante no Art. 58, inciso III da Lei Federal 8.666/93; e

CONSIDERANDO, por fim, a exoneração, por meio do Ato do Presidente nº 037, de 03 de novembro de 2020, dos servidores Erick Silva Santos e Eduardo José Soares Brandão, respectivamente designados como Fiscal e Gestor de Contratos desta Edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria nº 010, de 02 de junho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica designado para atuar como Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Itabuna o servidor **Thales Rodrigues da Silva**, matrícula nº 001446, ocupante do cargo em comissão de Ouvidor Parlamentar.” (NR)

“Art. 3º Fica designado para atuar como Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Itabuna o servidor **João Pedro Leão Pavan**, matrícula nº 001316, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete 1.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

Assinado de forma digital
por RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Comissão de Transmissão de Governo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, em face das competências legais e regimentais que lhes são conferidas, em especial aquelas previstas no art. 28, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no art. 22, *caput*, da Resolução 16/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, e:

CONSIDERANDO, no que couber, as regras constantes da Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, que disciplina as providências a serem adotadas para a transição de governo;

CONSIDERANDO que o mandato relativo ao biênio 2019/2020 encerrar-se-á no próximo dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a transição de governo deve primar pela transparência dos dados e informações desta Edilidade;

CONSIDERANDO o dever da Mesa Diretora de respeitar os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública; e

CONSIDERANDO, por fim, que a transição de governo visa, ainda, assegurar a continuidade dos serviços, em reverência ao princípio da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Transmissão de Governo do Poder Legislativo do Município de Itabuna**, Estado da Bahia, para atuar no processo de transição entre os mandatos **2019/2020** e **2021/2022**, que será incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova Mesa Diretora, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar ações e serviços, evitando a descontinuidade administrativa.

Art. 2º A referida Comissão, constituída nos termos do art. 1º, *caput*, em combinação com o art. 2º, inciso II, da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, será composta pelos seguintes servidores:

- I - Iury Silva Vanderlei;
- II - Gefiton Tavares Neto;
- III - Adriano Nunes Seixas;
- IV - Luziana Cardoso Medrado;
- V - Uania Andrade da Silva.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2101 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. A Comissão aqui instituída será coordenada pelo servidor Gefiton Tavares Neto.

Art. 3º Observada as competências do Poder Legislativo de Itabuna, o Presidente desta entidade encaminhará à Comissão de Transmissão de Governo, até 31 de janeiro de 2021, os documentos contidos no art. 4º, inciso I a XXX da Resolução TCM/BA 1.311/2012

§1º Aqueles documentos em que sua elaboração não couber ao Poder Legislativo ficam dispensados de serem encaminhados à Comissão, mediante justificativa.

§2º Os documentos encaminhados à Comissão de Transmissão de Governo deverão ser impressos em papel timbrado e subscritos pelo Presidente da Câmara que está deixando o cargo e pelos membros da Mesa diretora.

Art. 4º A Comissão de Transmissão de Governo, instituída na forma desta Portaria, deverá elaborar relatório conclusivo ao encerrar as suas atividades e encaminhá-lo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o término do exercício em que ocorreram as eleições, aos membros da Mesa Diretora eleita, juntamente com a documentação recebida.

Parágrafo Único. O relatório de que trata este artigo será parte integrante do Termo de Transmissão de Cargo.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

RICARDO DANTAS
XAVIER:5032307556
8

Assinado de forma digital
por RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2101 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão Especial do Inventário de Bens Permanentes à disposição da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 28, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI - e as definidas no art. 22, *caput* e inciso II, alínea 'n' c/c o Art. 23, inciso II, alínea 'b' da Resolução 16/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, e:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de levantamento anual do inventário de bens permanentes afetos a esta Edilidade, para efeito de comprovação da existência física destes, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO que o controle patrimonial é determinação legal imposta a Administração Pública pelo art. 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MBCASP - 8ª Edição), e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em especial a NBC TSP 07.

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe as Resoluções TCM/BA nº 1.060/05 e 1.379/18, com as alterações posteriores, que regulamenta a prestação de contas mensal e anual.

CONSIDERANDO, por fim, que o levantamento patrimonial é importante instrumento para a certificação de regularidade quanto à gestão dos bens municipais que estão à disposição deste Poder Legislativo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial do Inventário de Bens Permanentes à disposição da Câmara Municipal de Itabuna (CEIBP).

Art. 2º A CEIBP será composta pelos seguintes servidores:

- I - Elzilene de Sousa Lima Oliveira;
- II - Laura Dias Sanjuan Ganem;
- III - Isaque Coutinho dos Santos;
- IV - Claudia Alves de Jesus.

Parágrafo único: A Comissão será coordenada pela servidora Laura Dias Sanjuan Ganem.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 3º A CEIBP tem por objetivo geral realizar o levantamento patrimonial dos bens permanentes, elaborar o Inventário Anual e apresentar o Relatório Final quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens permanentes em uso nesta instituição.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CEIBP:

- I - levantar os bens permanentes em cada unidade do órgão, avaliando o estado de conservação destes, utilizando o formulário em anexo (Anexo I);
- II - promover a conciliação dos dados apurados fisicamente com os registros existentes no banco de dados do sistema de controle patrimonial;
- III - emitir os Termos de Responsabilidade e colher assinatura nestes dos responsáveis pelos departamentos/gabinetes de lotação dos bens permanentes;
- IV - requisitar o material necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- V - solicitar autorização prévia aos responsáveis pelos departamentos e gabinetes para acesso às dependências de cada unidade de localização;
- VI - propor ao Departamento de Patrimônio, sempre que julgar necessário, ajuste na descrição dos bens inventariados;
- VII - reemplaqetar os bens que estiverem com plaqueta danificada ou extraviada;
- VIII - registrar em relatório a identificação de bens existentes não cadastrados no sistema de Patrimônio.
- IX - ao final dos levantamentos físicos e dos devidos ajustes, elaborar relação a ser anexada ao Relatório de Trabalho com os bens não encontrados fisicamente.
- X - entregar ao Setor de Patrimônio e remeter arquivo digital, em formato '.pdf' à Diretoria Administrativa e ao Setor de Controle interno os seguintes documentos:
 - a) relatório final circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados apurados ao final do inventário patrimonial;
 - b) Termos de Responsabilidade, por Departamento/Gabinete, devidamente assinados, enumerados e encadernados;
 - c) quaisquer outros documentos emitidos pelos membros da CEIBP durante o período de inventário.
 - d) inventário anual.

CAPÍTULO III DOS SETORES E GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º Os departamentos e gabinetes que compõem a estrutura deste Órgão deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela CEIBP, cabendo aos seus responsáveis prestar as informações requeridas, bem como autorizar e facilitar o seu acesso às dependências das respectivas Unidades para execução dos levantamentos físicos.

Art. 6º Em caso de divergências, a CEIBP enviará comunicação interna (ANEXO II),

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

solicitando esclarecimento aos responsáveis pelas Unidades, acompanhada da relação dos bens que não foram encontrados.

§ 1º Os responsáveis deverão esclarecer as divergências apontadas em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do comunicado.

§ 2º Os bens que permanecerem não encontrados serão objeto de apuração de responsabilidade pela Administração.

Art. 7º O detentor de carga patrimonial deverá assinar em **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento, o Termo de Responsabilidade, que será encaminhado pela CEIBP por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico, pessoalmente ou por e-mail.

Art. 8º Havendo recusa das assinaturas previstas no artigo anterior, a CEIBP registrará no formulário o fato e fará constar no Relatório Final.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, a Diretoria Administrativa deverá promover a averiguação preliminar acerca do fato, devendo, para tanto, solicitar ao servidor recusante a apresentação, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação, das justificativas da negativa de aposição de sua assinatura no Termo.

CAPÍTULO IV DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os chefes de departamentos/gabinetes serão, sempre que necessário, responsáveis pela prestação das informações solicitadas pela Comissão Especial do Inventário de Bens Patrimoniais.

Art. 12. Fica vedada a movimentação de bens permanentes até que seja finalizada a execução dos trabalhos da Comissão Especial de Inventário de Bens Permanentes.

Art. 13. Os trabalhos da CEIBP deverão ser concluídos até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Administrativa.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DANTAS XAVIER:50323075568
Assinado de forma digital
por RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - MODELO PLANILHA DE LEVANTAMENTO

Órgão:		Data do Levantamento:	
Setor:			
Responsável:			
Nº Tombo	Descrição	Situação do Bem (Servível, ocioso, Recuperável, Antieconômico, Irrecuperável)	Estado de conservação do bem (Excelente, Bom, Regular, Péssimo)

Servidor Responsável pelo levantamento
Matrícula nº

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

ANEXO II – MODELO COMUNICANDO DIVERGÊNCIA

MEMORANDO Nº XXX /2XXX	Data: XX/XX/2XXX	
De: Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais		
Para: XXXXXXXXXXXX		
Assunto: Bens não localizados em levantamento físico – Inventário Anual 2XXX		

Prezado Diretor,

Informamos que o(s) bem(ns) abaixo não foi(ram) localizado(s) em levantamento físico realizado pela CEIBP, no dia XX/XX/2XXX, por ocasião do Inventário Anual de Bens Permanentes – 2XXX.

Item	Tombamento	Descrição	Data de Aquisição	Valor Líquido do Bem
1	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXX	R\$:
2	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXX	R\$:
...

Solicitamos que sejam descritos os fatos e/ou situações que poderão ter ensejado o extravio do bem, a fim de que possam compor o processo administrativo para apuração de extravio ou dano de pequeno valor a bem público.

De acordo com a Portaria nº XXX, de xx de xxxxx de 20xx, os responsáveis pelos setores/gabinetes deverão responder **em até 05 (cinco) dias úteis** esta Comunicação Interna (CI).

Atenciosamente,

Presidente - CEIBP

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba